

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 - 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1213(XXXVI) Add.1 Rev.1
Original: Inglês

PROJECTO DE POSIÇÃO COMUM AFRICANA SOBRE
RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS (CAP-AR)

(Ponto Proposto pela República Federal da Nigéria)

1. INTRODUÇÃO

1. Em Janeiro de 2015, a 24ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado da União Africana, realizada em Addis Abeba, Etiópia, adoptou a Declaração Especial sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembleia/UA/Decl.5(XXIV), subscreveu as conclusões e recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível da União Africana/Comissão Económica das Nações Unidas sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África (Relatório do Painel de Alto Nível).¹ Além disso, a Conferência decidiu garantir que todos os recursos financeiros perdidos através da fuga ilegal de capital e fluxos financeiros ilícitos sejam identificados e devolvidos para África, para financiar a agenda de desenvolvimento do continente e orientou a Comissão da União Africana, para com o apoio dos Estados-Membros, organizar uma campanha diplomática e mediática para a devolução dos activos africanos adquiridos ilicitamente.²

2. Em Julho de 2017, a 29ª Sessão Ordinária da Conferência adoptou o tema "Vencendo a Luta Contra a Corrupção: Uma Via Sustentável para a Transformação de África", numa etapa histórica do combate à corrupção no continente (Assembly/AU/Dec.[XXIX]).³ Um dos principais objectivos do tema do ano é o desenvolvimento de uma posição Comum Africana sobre recuperação de activos (CAP-AR).⁴ Na prossecução deste objectivo, em Julho de 2018, a 31ª Sessão Ordinária da Conferência⁵ exortou os parceiros internacionais a chegarem a um acordo sobre um calendário transparente e eficiente para a recuperação e devolução de activos africanos adquiridos ilicitamente.⁶

3. Referente ao património ilícito originário de África, que inclui, mas não se limita a: Recursos Naturais; artefactos africanos; "Produtos da Criminalidade", tal como definidos no artigo 1º da Convenção Africana Sobre A Prevenção e Combate à Corrupção (AUPC); todos os produtos e activos referidos no artigo 19º da AUCPC; Activos referidos no Relatório do Painel de Alto Nível; "Propriedade" e "Produtos da Criminalidade", tal como definidos no artigo 2º da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC); todos os activos referidos no Capítulo 5º da UNCAC (especialmente os referidos no artigo 57º); Activos referidos no Relatório do Painel de Alto Nível; e todos os recursos provenientes de transferência abusiva de preços, má facturação comercial, evasão fiscal, evasão fiscal agressiva e dupla tributação, branqueamento de capitais, contrabando, tráfico e abuso de poder.

4. Um relatório de progresso na implementação do tema do Ano Africano de Combate à Corrupção apresentado à 32ª Sessão Ordinária da Conferência em

¹ Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos, Doc. Assembly/AU/17(XXIV), parágrafo 1.

² Parágrafo 4, *supracitado*.

³ Decisão sobre as datas e local da 30ª Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana, Assembly/AU/Dec.657(XXIX), página 1.

⁴ Tal como definido na Nota Conceitual preparada pelo Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção (UA-ABC). Acessível através do link <http://aga-platform.org/sites/default/files/2018-04/African%20Anti-Corruption%20Year%20Concept%20Note1.pdf> (último acesso em 12 de Dezembro de 2019).

⁵ Declaração relativa ao ano de Combate à Corrupção, Nouakchott, Mauritânia (Assembly/UA/Decl.1(XXXI), parágrafo 8.

⁶

Fevereiro de 2019, em Addis Abeba, Etiópia, por Sua Excelência Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria e Líder do tema do ano, reiterou a necessidade de desenvolver uma posição Comum Africana para a recuperação de activos.⁷

5. A CAP-AR define as medidas e acções necessárias, recomendadas para resolver eficazmente a perda contínua de activos africanos e para identificar, recuperar e gerir eficazmente os activos africanos existentes, ou recuperadas de jurisdições estrangeiras, de uma forma que respeite as prioridades de desenvolvimento e soberania dos Estados-Membros.

2. CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO

6. Durante séculos, a África tem perdido recursos vitais através de fluxos ilícitos de activos africanos, que privam simultaneamente os países africanos de aplicar esses bens para o desenvolvimento do continente e para a melhoria da vida dos seus povos.

7. Estima-se que, entre 1970 e 2008, a África perdeu colectivamente, até 1,8 biliões de dólares, e continua a perder avultadas somas financeiras estimadas em até 150 mil milhões de dólares por ano, através dos Fluxos Financeiros Ilícitos (IFF) ou da "fuga ilícita de capitais".⁸

O Relatório do Painel de Alto Nível observa que a África continua a ser um credor líquido para o resto do mundo, embora, apesar da afluência da ajuda pública ao desenvolvimento, o continente sofreu e continua a sofrer de falta de recursos para financiar o seu próprio desenvolvimento.⁹ O relatório observa que as reservas de capital africano teriam aumentado em mais de 60% se os fundos que a África perde ilicitamente permanecessem no continente, o PIB per capita seria até 15% maior.¹⁰

8. A Posição Comum Africana da União Africana sobre a Agenda para o Desenvolvimento pós-2015 (Agenda pós-2015)¹¹ e Agenda 2063: A África Que Todos Queremos (Agenda 2063)¹² insta os Estados-Membros a tomarem medidas concretas no sentido dos objectivos e aspirações comuns de desenvolvimento de África.¹³ O desenvolvimento sustentável de África requer estruturas, sistemas e **metas nacionais**, regionais e globais que facilitem condições favoráveis ao desenvolvimento a longo prazo, criação de riqueza e prosperidade. Os Fluxos Financeiros Ilícitos e a remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras prejudicam e continuarão a prejudicar os objectivos e aspirações de desenvolvimento de África, a menos que sejam combatidas pela comunidade global, e a não ser que a União Africana e os seus Estados-Membros falem de uma só voz e ajam em unidade para garantir que a voz de

⁷ Relatório de S.E. Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria e Líder do Ano Africano de Combate à Corrupção (Assembly/AU/19(XXXII), página 6, Parágrafo 27).

⁸ Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembly/AU/Decl.5(XXIV), Doc. Assembly/AU/17(XXIV), página 1.

⁹ Prefácio do Relatório do Painel de Alto Nível de S.E. Thabo Mbeki, antigo presidente da República da África do Sul e presidente do Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos de África.

¹⁰ Páginas 52 a 53 do Relatório do Painel de Alto Nível.

¹¹ Common African Position on the Post 2015 Development Agenda, African Union, March 2014.

¹² Agenda 2063: A África Que Todos Queremos, Edição Final De Abril De 2015.

¹³ Aspiração 1 da Agenda 2063. Agenda pós-2015, ponto 7, página 5, e da Agenda 2063, Aspiração 1.

África seja ouvida e seja plenamente reconhecida nos esforços para moldar o ecossistema global de recuperação de activos.

3. PREÂMBULO

9. A Conferência da União Africana

CONSCIENTE do facto de que a mobilização de recursos para financiar os objectivos e aspirações de desenvolvimento de África continua a ser um sério desafio para os países de todo o continente, e que África perdeu e continua a perder desnecessariamente activos e recursos através de fluxos financeiros ilícitos, e, em especial, através da remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras; **Recordando** a decisão da 24ª Sessão Ordinária da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, que subscreveu o Relatório do Painel de Alto Nível, presidido por Sua Excelência Thabo Mbeki, antigo Presidente da República da África do Sul, e comprometeu-se a adoptar e implementar as suas conclusões e recomendações (Assembly/AU/Decl.5.(XXIV));¹⁴ A Declaração de Nouakchott sobre o Ano Africano de Combate à Corrupção (Assembly/AU/Decl.1 (XXXI)), que exortou os parceiros internacionais e aliados a chegarem a um acordo sobre um calendário transparente e eficiente para a recuperação e devolução de bens roubados de África, no devido respeito pela soberania dos Estados e dos seus interesses nacionais;¹⁵

RECONHECENDO os esforços do Painel de Alto Nível; a liderança de S. E. Muhammadu Buhari durante o Ano Africano de Combate à Corrupção e o relatório de sua excelência, que reiterou a necessidade de desenvolver uma CAP-AR como prioridade; e a continuação da participação activa do Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção (UA-ABC) para a realização deste objectivo; e reconhecendo ainda mais o impacto adverso da falta de recuperação do património ilícito no gozo dos direitos humanos no país de origem, e saúda e apoia veementemente a iniciativa periódica relevante patrocinada pelo Grupo Africano¹⁶.

GUIADA pelas aspirações expressas na Agenda pós-2015 e na Agenda 2063, que apelam para o crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e transformação estrutural, social e económica de África, através da boa utilização dos nossos recursos naturais; pelos objectivos expressos na Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável; bem como na Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção (AUPCC) e na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC);

RECONHECENDO AINDA que a falta de recuperação do património africano retirado de África para jurisdições estrangeiras tem impacto grave e negativo na agenda de desenvolvimento africano e no gozo dos direitos humanos, incluindo os direitos

¹⁴ Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos, Doc. Assembly/AU/17(XXIV), página 1.

¹⁵ Declaração relativa ao ano de Combate à Corrupção, Nouakchott, Mauritânia (Assembly/UA/Decl.1(XXXI), paragrafo 8.

¹⁶ Liderada pelo Egipto, Líbia e Tunísia no Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, bem como as recomendações do Primeiro Fórum de Combate à Corrupção, realizado em Sham El-Sheikh, no Egipto, entre 12 e 13 de Junho de 2019

económicos, sociais e culturais, com especial ênfase sobre o direito ao desenvolvimento;

SALIENTANDO que o desenvolvimento da CAP-AR é um passo crítico e importante na luta contra e inversão dos fluxos financeiros ilícitos, que continua a drenar anualmente, grandes quantidades de recursos financeiros e activos necessários para o desenvolvimento de África;

RECONHECENDO que os esforços e estratégias para a recuperação e devolução de activos africanos devem estar situados e contextualizados na narrativa histórica, política, económica e social mais ampla de África, incluindo o roubo de artefactos africanos, a escravatura e a colonização de África;

APELANDO à comunidade internacional para que apoie e coopere com os esforços da União Africana e dos Estados-Membros no sentido de recuperar os activos africanos,

ACORDOU O SEGUINTE:

4. QUESTÕES POLÍTICAS PRIORITARIAS

10. As prioridades para a recuperação de activos em África estão agrupadas em quatro (4) pilares, nomeadamente: i) detecção e identificação dos activos; ii) recuperação e devolução de activos; iii) gestão dos activos recuperados; e iv) cooperação e parcerias.

4.1. PRIMERO PILAR DETECÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ACTIVOS

11. O Relatório do Painel de Alto Nível refere-se Ao património e bens ilegalmente obtidos, transferidos ou utilizados como fluxos financeiros ilícitos. O Relatório constatou que estimular e acelerar o processo de recuperação e repatriamento de activos africanos retirados de África para jurisdições estrangeiras, deve ser uma prioridade. No entanto, a detecção e identificação de activos africanos é tecnicamente complexa e inerentemente política.

12. Os sistemas jurídicos, fiscais, financeiros e de justiça, bem como a transparência, a protecção dos denunciadores e a habilitação dos papéis dos meios de comunicação social e da sociedade civil são críticos para o processo de detecção e identificação, mas não são adequadamente abrangidos pelos actuais quadros institucionais, legislativos e políticos.

13. Os avanços técnicos e tecnológicos nos serviços financeiros e noutros sectores não representam apenas uma ameaça, mas também representam uma oportunidade, através da inovação, para a detecção e identificação eficientes e atempada dos activos africanos.

14. Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções, a fim de alcançar uma detecção e identificação eficazes e eficientes dos activos africanos em jurisdições estrangeiras (tanto fora como dentro do continente):

4.1.1. Reforço dos Sistemas Nacionais e Regionais:

- (a) Reforçar as leis actuais e promulgar nova legislação, em caso de deficiência, para permitir a transparência e a acessibilidade dos registos de activos e património dos funcionários públicos;
- (b) Desenvolver e implementar directrizes regionais de melhores práticas para a declaração de património dos funcionários públicos e pessoas politicamente expostas, através da assistência de instituições existentes, como a UA-ABC;
- (c) Incentivar e reforçar a transparência e a responsabilização das instituições financeiras e do sector dos serviços financeiros, a fim de abordar e reduzir as áreas de cumplicidade nos fluxos financeiros ilícitos e a remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras; e
- (d) Garantir controlos fronteiriços eficazes e sistemas aduaneiros e de impostos especiais de consumo para melhor regular as mercadorias de circulação em torno dos conselhos de administração africanos, nomeadamente através da utilização de tecnologia.

4.1.2. Priorização da regulamentação, protecção e incentivo aos informadores:

- (a) Desenvolver directrizes de melhores práticas a nível regional para a protecção, incentivo aos denunciantes que expõem violações das leis nacionais e regionais e denunciam actividades ilícitas por parte de quaisquer intervenientes que conduzam à remessa ilícita de património e activos africanos para jurisdições estrangeiras;

4.1.3. Reforço e melhoramento dos organismos e instituições existentes:

- (a) Reforçar a eficácia das instituições financeiras nacionais, regionais e globais, autoridades responsáveis pela cobrança de receitas, centros de informação financeira (CIF) e unidades, através da reforma das leis e mandatos, bem como da defesa de direitos, com o objectivo de:
 - Detecção precoce e comunicação de actividades suspeitas entre os CIF e unidades, incluindo a troca mútua de informações ou alertas dos CIF e unidades dos países de destino, sobre a circulação suspeita de património africano nos países de origem;

- Partilha de informações fiscais, caso seja necessário, entre países (incluindo o reforço da capacidade de análise de dados dos organismos e instituições); e
- Incentivar a cooperação e estratégias multi-institucionais para assegurar a detecção e identificação eficazes e o rastreamento do património africano em várias jurisdições;

4.1.4. Incentivar e defender a transparência:

(a) Simplificar a capacidade dos países de origem e de destino na identificação de riqueza, transacções e actividades suspeitas através das seguintes medidas:

- Incentivar a transparência e a acessibilidade da informação relativa à remuneração dos funcionários públicos, a fim de permitir aos países de origem e de destino realizarem facilmente auditorias ao estilo de vida de funcionários suspeitos;
- Considerar o desenvolvimento de um quadro jurídico regional destinado a inverter o ónus da prova nos casos que envolvam riqueza inexplicável de funcionários públicos;
- Assinatura de normas globais de transparência, em especial como ajuda ao desenvolvimento de sistemas fiscais e jurídicos para ajudar a responder à globalização e ao comportamento dos intervenientes do sector privado e das empresas multinacionais; e
- Garantir o desenvolvimento de uma lista regional de artefactos africanos que, em particular, identifica as várias obras de arte e artefactos africanos que foram levados para fora da África antes, durante e depois da colonização, na qual se identifica o país de destino bem como de origem; e
- garantir a criação de registos nacionais de património ou de outras medidas para incentivar a transparência no que tange ao património.

4.2. SEGUNDO PILAR: RECUPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ACTIVOS

15. A África sofreu terríveis reveses devido à saída ilícita de fundos e à remessa de activos africanos para jurisdições estrangeiras. A recuperação e a devolução dos activos africanos constitui, por isso, uma prioridade principal para o continente, uma vez que os activos recuperados podem ser aplicados na agenda de desenvolvimento de África.

16. Ao considerar estratégias para a recuperação e devolução de activos africanos, os Estados-Membros devem estar conscientes de que os activos identificados permanecem em risco de transferência, a menos que sejam congelados ou

apreendidos de forma expedita, enquanto as autoridades dos países de destino e de origem coordenam e se empenham no processo de recuperação e devolução.

17. As práticas actuais dos países de destino, de manter os activos africanos identificados, em jurisdições estrangeiras, durante os processos morosos envolvidos na recuperação, resultam na perda de valor financeiro, utilização e gozo do potencial, pelos países de origem, em detrimento do desenvolvimento de África. Por conseguinte, é desejável assegurar que os activos africanos não recuperados sejam utilizados em benefício dos países de origem, durante a finalização do processo de recuperação e repatriamento. Para a concretização deste desejo, terão de ser desenvolvidas soluções inovadoras para enfrentar os desafios jurídicos, políticos e técnicos que emanam de acordos assinados para garantir que os activos africanos não recuperados sejam utilizados em benefício dos países de origem.

18. Recomenda-se que os Estados-Membros estabeleçam ou reforcem processos e procedimentos expeditos para a recuperação e devolução de activos africanos:

4.2.1. Priorização a recuperação de activos africanos:

- (a) A implementação de estratégias para assegurar a simplificação dos processos técnicos e jurídicos envolvidos na recuperação de activos; e
- (b) Advocacia para a adopção de políticas internas, regionais e globais para o rápido congelamento e apreensão de património africano identificado, mas não recuperado;
- (c) Advocacia para o avanço da arquitectura financeira global, a fim de ajudar a recuperar activos africanos;
- (d) Defender que os países de destino eliminem os obstáculos impostos à recuperação e devolução de activos, nomeadamente através da simplificação dos seus procedimentos jurídicos e da prevenção do abuso desses procedimentos;
- (e) Priorizando o retorno de obras de arte africanas e artefactos retirados de África antes, durante e após a colonização, de uma forma que garanta a preservação e uso de tais artefactos para o máximo benefício dos países de origem.

4.2.2. Fortalecimento das instituições jurídicas e financeiras para auxiliar o processo de recuperação de activos:

- (a) Assegurar que os países de origem beneficiem de activos congelados ou apreendidos enquanto se aguarda pela sua recuperação e devolução através da criação de fundos, fundos fiduciários ou contas de tesouraria africanas dedicadas, a serem detidos por instituições financeiras regionais; e

- (b) Criar instituições adequadas a nível nacional e regional para a recuperação de activos africanos e reforçar as instituições nacionais ou regionais existentes para a recuperação de activos africanos através de uma capacidade reforçada.

4.3. TERCEIRO PILAR: GESTÃO DE ACTIVOS RECUPERADOS

19. A utilização e alienação de activos africanos recuperados e devolvidos é o direito soberano de cada Estado-Membro, que tem o direito de utiliza-los para o bem comum dos cidadãos, de acordo com a agenda de desenvolvimento de África, e com as leis nacionais e outros propósitos legítimos do governo.

20. A gestão deve incluir o poder de investir os activos devolvidos, aliena-los e pagar as receitas em contas de recuperação de activos, gerir preocupações em curso e adoptar, em geral, normas rentáveis e economicamente eficazes de gestão de activos no interesse dos Estados-Membros e dos seus povos.

21. Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções, a fim de garantir que os activos africanos mantenham o valor máximo e sejam adequadamente geridos e aplicados para o desenvolvimento:

4.3.1. Criação e manutenção de um quadro acordado para a gestão dos activos recuperados, que se destina a:

- (a) Contribuir para a mobilização de recursos internos para cumprir a agenda de desenvolvimento de África;
- (b) Preservar o valor dos activos apreendidos e confiscados em benefício dos países de origem;
- (c) Assegurar a responsabilização, transparência e aumentar a confiança do público no processo de recuperação de activos;
- (d) Contribuir, em última análise, para a prevenção e controlo da corrupção;
- (e) Compensar os países de origem; e
- (f) Ajudar o país de origem a colher dados sobre activos devolvidos;

4.3.2. Reforço ou criação de quadros institucionais, jurídicos ou políticos:

- (a) Estabelecimento de uma agência de gestão de activos recuperados ou designação de uma entidade existente para a gestão de activos devolvidos com poderes administrativos claros e responsabilidades em matéria de transparência e responsabilização;

- (b) Criar ou estabelecer, de acordo com a legislação nacional, uma conta central de activos de retornados, em moeda estrangeira e local designada; e
- (c) Codificar ou adoptar políticas nacionais e regionais relativas à utilização de activos devolvidos para o desenvolvimento, cumprir os objectivos de desenvolvimento sustentável ou implementar quaisquer outros projectos de investimento social considerados adequados pelo Estado-Membro;

4.3.3. Implementar estratégias para aumentar a transparência na gestão dos activos recuperados:

- (a) Permitir o monitoramento da utilização dos activos recuperados pelas partes interessadas e relevantes, a seu custo, de acordo com as legislações nacionais; e
- (b) Manter um registo físico de património africano para melhor transparência e prestação de contas a nível nacional e/ou regional, de acordo com as legislações nacionais;

4.4. QUARTO PILAR: COOPERAÇÃO E PARCERIAS

22. A recuperação e o repatriamento bem-sucedidos de activos não podem ocorrer num vácuo, mas só podem ser o resultado de uma cooperação eficaz e eficiente entre vários intervenientes, incluindo estados; órgãos regionais; comunidade global; órgãos de investigação; agências de aplicação da lei e instituições de informação financeira. A este respeito, a cooperação regional e internacional desempenha um papel fundamental na contenção dos fluxos financeiros ilícitos, bem como na detecção, identificação, recuperação, devolução e gestão eficaz dos activos africanos localizados em jurisdições estrangeiras.

23. Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções e elementos, a fim de incentivar e assegurar melhor cooperação e parcerias eficazes:

4.4.1. Priorizar a cooperação e parcerias através da sensibilização e envolvimento:

- (a) Definir valores e princípios que orientam a participação de África nos esforços e parcerias de cooperação, a fim de garantir resultados tangíveis e benéficos;
- (b) Dedicar recursos específicos para assegurar que os esforços de cooperação e de parceria sejam apoiados por dados fiáveis, por uma investigação política aprofundada e por uma comunicação interna e externa eficaz;
- (c) Identificar e utilizar as políticas existentes, estruturas e instrumentos para cooperação e parceria para a recuperação de activos;

- (d) Apoiar e fortalecer iniciativas voluntárias e estendendo requisitos de informação obrigatória; e
- (e) Garantir maior envolvimento da sociedade civil e dos meios de comunicação nos processos de prestação de contas, de acordo com as legislações nacionais; e reforço da coordenação e cooperação internacional nesta área.

4.4.2. Melhorar a coerência e a cooperação entre os sistemas nacionais, regionais e globais, estruturas e instituições:

- (a) Identificar e preencher lacunas e brechas nos de sistemas domésticos, regionais e globais, políticas, estruturas e instrumentos para recuperação de activos;
- (b) Incentivar e garantir a cooperação institucional, nacional, regional e global através das seguinte acções:
 - Garantir que as agências e departamentos governamentais trabalhem em coordenação para a recuperação de activos de forma eficiente e eficaz, através da partilha de informação e combate à corrupção;
 - Garantir cooperação global, interagindo com canais globais ou multilaterais de cooperação, e apelando para o desenvolvimento destes onde haja deficiência;
 - Promovendo a cooperação entre os bancos centrais, agências nacionais de combate à corrupção, FICs e unidades e organismos afins em toda a região e no mundo;
 - Adoptando legislação apropriada para o reconhecimento mútuo das decisões judiciais; e
 - Coordenar e harmonizar as políticas e a legislação entre os Estados-Membros, a fim de facilitar a identificação, recuperação e gestão de activos africanos.

5. QUESTÕES TRANSVERSAIS

5.1 REFORÇAR OS SISTEMAS NACIONAIS, REGIONAIS E INTERNACIONAIS

24. A corrupção e os sistemas internos e regionais fracos desempenham um papel significativo na perda corrente e contínua e na remessa ilícita de activos africanos. A criação de sistemas e enquadramentos jurídicos, fiscais, financeiros e de justiça fortes tem um imenso potencial para reduzir a perda contínua de activos africanos para

jurisdições estrangeiras. Esta deve ser a prioridade na implementação de todos os pilares e recomendações, com especial atenção para:

- (a) Assegurar a independência, a força e capacidade dos sistemas de justiça nacionais e regionais, proporcionando recursos adequados às instituições nacionais e regionais pertinentes;
- (b) Responsabilizar os facilitadores e intermediários dos fluxos financeiros ilícitos e a perda de activos africanos levados a jurisdições estrangeiras;
- (c) Desenvolver sistemas jurídicos e fiscais em consonância com as melhores normas e práticas internacionais e colmatar as lacunas existentes, que estão actualmente a ser exploradas por autores, facilitadores e intermediários;
- (d) Regulamentar a concessão de presentes aos funcionários públicos por intervenientes privados;
- (e) Melhorar a transparência e a responsabilização no sector financeiro através de reformas políticas e legislativas; e
- (f) Combater eficazmente a corrupção e criar um ambiente propício de prestação de contas, responsabilização, gestão das consequências e transparência.

5.2 INCLUSÃO

25. Conscientes de que nem todos os Estados-Membros têm a mesma capacidade para se empenharem no complexo processo de recuperação e repatriamento de activos, e na prossecução de uma recuperação bem sucedida dos activos para atingir um objectivo comum de desenvolvimento africano, deve estar previsto o apoio mútuo e inclusão entre os Estados-Membros. Por conseguinte, a aplicação de cada pilar deve ser definida pela inclusão, equidade, igualdade de género, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento mutuamente benéfico, dentro e entre os Estados-Membros.

26. A inclusão de outros intervenientes não estatais, como a sociedade civil e meios de comunicação social, deve ser feita de acordo com as legislações nacionais; na aplicação dos pilares para a realização do objectivo comum de recuperação e desenvolvimento de património dos Estados-Membros Africanos.

27. À luz disso, recomenda-se que, ao dar efeito às recomendações de cada pilar da CAP-AR, sejam considerados os seguintes elementos:

- (a) Reforçar a inclusão e o apoio mútuo entre os países, através do envolvimento em actividades orientadas para a partilha mútua de informações e reforço das capacidades;

- (b) Prestar apoio e capacitação aos países com necessidade, como estratégia de combate à corrupção e à perda de activos africanos na região;
- (c) Usar, implementar ou criar mecanismos regionais, onde não haja, para o desenvolvimento de capacidades e/ou assistência, quando necessário, tais como criação de um grupo qualificado de negociadores africanos para desenvolver uma estratégia de negociação e um modelo para adopção pelos Estados-Membros;
- (d) Reforçar a capacidade nacional e regional na negociação de contratos e acordos, em especial em sectores vulneráveis, como o sector extractivo, atribuindo recursos para formação e reforço das capacidades de pessoal especializado e de representantes regionais no terreno;
- (e) Encorajar os Estados-Membros a ajudarem nas negociações e as fortaleçam ao longo do processo de recuperação de activos através da prestação de apoio diplomático e político adequado e eficaz;
- (f) Envolver todos os principais intervenientes, incluindo os meios de comunicação social, a sociedade civil e instituições académicas na implementação e no avanço da presente posição Comum Africana; de acordo com as legislações nacionais, e,
- (g) Envolver-se em mecanismos e plataformas voluntárias para garantir o envolvimento e a inclusão de intervenientes não-estatais, como a sociedade civil, meios de comunicação social e outras partes interessadas relevantes, de acordo com as legislações nacionais.

5.3 VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO

28. A aplicação da decisão da Assembleia requer tempo limitado, política relevante e implementação estratégica. Para que as estratégias, esforços e acções recomendadas sejam eficazes, cabe aos Estados-Membros aplicar a CAP-AR e implementar as suas recomendações. Para tal, reafirmamos as conclusões e recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível e reconhecemos a importância de implementar a CAP-AR para alcançar a agenda de desenvolvimento deste continente. Recomenda-se que os Estados-Membros:

- (a) Aloquem recursos para actividades, processos e procedimentos de recuperação de activos;
- (b) Adoptem estratégias e mecanismos para reforçar a cooperação e a comunicação intra-continentais no que respeita às medidas nacionais e regionais de adopção e aplicação da CAP-AR; e
- (c) Implementem medidas nacionais e regionais para monitorar e avaliar os esforços para a recuperação de activos africanos e a envolver-se em mecanismos regionais para comunicar e rever tais medidas.

6. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS PARA ACÇÃO

29. As principais recomendações políticas dirigidas aos Estados-Membros, a fim de assegurar uma recuperação eficaz, eficiente e expedita dos activos africanos, são as seguintes:

- (a) Reforçar os sistemas nacionais e regionais de detecção e identificação de activos africanos em jurisdições estrangeiras;
- (b) Dar prioridade à regulamentação, protecção e incitação dos informadores que auxiliam o processo de detecção e identificação;
- (c) Reforçar e melhorar os organismos e instituições existentes no processo de detecção e identificação;
- (d) Incentivar e defender a transparência a nível nacional, regional e global, a fim de ajudar a detecção e identificação eficazes e expeditas dos activos africanos;
- (e) Dar prioridade à recuperação de activos africanos a nível nacional, regional e global;
- (f) Fortalecimento das instituições jurídicas e financeiras para auxiliar o processo de recuperação de activos;
- (g) Criar e manter um quadro africano acordado para a gestão dos activos recuperados;
- (h) Reforçar ou criar quadros institucionais, jurídicos ou políticos para a gestão dos activos recuperados a nível interno;
- (i) Implementar estratégias para aumentar a transparência na gestão dos activos recuperados;
- (j) Dar prioridade à cooperação e às parcerias nos esforços para a recuperação dos activos africanos através da defesa e do envolvimento a nível regional e global;
- (k) Melhorar a coerência e a cooperação entre os sistemas nacionais, regionais e globais, estruturas e instituições;

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE A POSIÇÃO COMUM AFRICANA SOBRE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS (CAP-AR)

A Conferência;

1. **RECORDANDO** a Decisão (Assembly/AU/Decl.5 (XXIV) da 24ª Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Addis Abeba, Etiópia, que **subscreveu** o Relatório do Painel de Alto Nível da UA /CEA sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e os resultados do tema anual da UA para 2018 sobre “Vencendo a Luta Contra a Corrupção - Uma Via Sustentável para a Transformação de África”, especialmente a Declaração de Nouachott da Conferência sobre o Ano de Combate à Corrupção/AU /Decl.1(XXXI), (Anti-Corruption Year Assembly/AU /Decl.1(XXXI)) tema sob liderança de Sua Excelência Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria, como o líder do tema do ano;
2. **SAUDA E MANIFESTA** todo o seu apreço ao trabalho de acompanhamento da **Comissão da União Africana**, Conselho Consultivo da União Africano sobre a Corrupção (AU-ABC) e do Consórcio Africano para deter os Fluxos Financeiros Ilícitos (IFF), para o desenvolvimento de uma posição comum Africana sobre a Recuperação de Activos, como parte da implementação da Declaração Especial sobre Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembly /AU/Decl.5(XXIV));
3. **SALIENTANDO UMA VEZ MAIS** que o desenvolvimento da CAP-AR é um passo crítico e importante no combate e inversão dos fluxos financeiros ilícitos, que continuam a drenar anualmente, grandes quantidades de recursos financeiros e activos necessários para a paz, estabilidade e desenvolvimento de África;
4. **RECONHECENDO** que a não recuperação e repatriamento dos activos africanos, incluindo os rendimentos da corrupção e da evasão fiscal, do enriquecimento ilícito, consignados a jurisdições estrangeiras em jurisdições estrangeiras, têm impacto grave e negativo no cumprimento da agenda africana de desenvolvimento, em especial na ambição de silenciar as armas, o gozo dos direitos humanos, com especial ênfase no direito ao desenvolvimento;
5. **RECONHECENDO AINDA** que a utilização e alienação de activos africanos recuperados e devolvidos é direito soberano de cada Estado-Membro, que tem o direito de utiliza-los para o bem comum dos cidadãos, de acordo com a agenda de desenvolvimento de África, e de acordo com as leis nacionais e outros propósitos legítimos do governo;
6. **DESTACANDO** que as práticas actuais dos países de destino, de manter os activos africanos identificados, em jurisdições estrangeiras, durante processos morosos envolvidos na recuperação, resultam na perda de sua monetização, utilização e gozo potencial, pelos países de origem, em detrimento do desenvolvimento de África. Por conseguinte, é desejável assegurar que os activos africanos não recuperados sejam utilizados em benefício dos países de origem, durante a finalização do processo de recuperação e repatriamento;

7. **RECONHECENDO AINDA** que os esforços e estratégias para a recuperação e devolução de activos africanos devem ser enquadradas e contextualizadas na narrativa histórica, política, económica e social mais ampla do continente, incluindo o roubo de artefactos africanos, a escravatura e a colonização de África;
8. **PARA O EFEITO, ADOPTA** a Posição Comum Africana sobre Recuperação de Activos como ferramenta política e de advocacia continental para fortalecer o combate aos fluxos financeiros ilícitos;
9. **ENCORAJA** a todos os Estados-Membros a adoptarem a CAP-AR como instrumento de políticas destinadas a ajudar na identificação, repatriamento e gestão eficaz de activos africanos, de uma forma que respeite a soberania dos Estados-Membros;
10. **APELA** à comunidade internacional a apoiar e colaborar com a União Africana e com os Estados-Membros para recuperação de activos africanos, incluindo a protecção de património congelado, particularmente resultante da prática de corrupção e enriquecimento ilícito, bem como para o repatriamento dos resultados da evasão fiscal;
11. **CONSEQUENTEMENTE SOLICITA**, à Comissão, ao Conselho Consultivo da União Africano sobre a Corrupção, ao Banco Africano de Desenvolvimento, à UNECA, à Coligação para o Diálogo em África e outras partes interessadas no Consórcio, que intensifiquem o seu trabalho de colaboração, em parceria com as Agências Nacionais de Combate à Corrupção;
12. **MANIFESTANDO, UMA VEZ MAIS, O SEU MAIOR APREÇO A SUA EXCELENCIA** Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria, Líder do tema do ano de 2018, pelo seu compromisso firme em vencer a luta contra a corrupção e, em particular, a recuperação do património Africano;
13. **SOLICITA** ao Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção e a Comissão da UA, a informar regularmente a Assembleia, sobre a aplicação da presente decisão.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Draft Common African Position (CAP) on Asset Recovery (AR) – (Item proposed by the Federal Republic of Nigeria)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8740>

Downloaded from African Union Common Repository